

Histórias de verdade(s): Tramas judiciais e tráfico de drogas na Argentina¹

Brígida Renoldi

Pesquisadora do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas na Universidad Nacional de Misiones (Argentina) e do Núcleo de Estudos em Cidadania e Violência Urbana (UFRJ). Doutora em Antropologia (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

O leitor encontrará neste artigo uma narrativa etnográfica com relatos de um caso envolvendo dois cidadãos em um processo judicial por tráfico de drogas. Detalham-se os atos mais importantes da etapa de investigação realizada no *Juzgado Federal de Instrucción* de uma cidade argentina na fronteira com o Paraguai. Entre esses atos, são centrais a coleta de provas e os conceitos de verdade ali operantes, o que permite observar a combinação de atos formais e informais que possibilita as investigações e os futuros julgamentos.

Palavras-chave: justiça, drogas, verdade, investigação, Argentina

The reader will find in the article **Stories of truth(s): Judicial plays and drug dealing in Argentina** the ethnography of a case of two citizens suited for drug dealing. We list here details of the most important procedures of the phase of judicial investigation held at the *Juzgado Federal de Instrucción* in an Argentinean city near the border with Paraguay. The gathering of proofs and the concepts of truth are key issues as they highlight the combination of formal and informal acts that make possible the investigations and future trials.

Key words: justice, drugs, truth, investigation, Argentina.

Quanto depende nestes processos das declarações testemunhais! E, no caso das declarações testemunhais, quanto da precisa investigação e constatação, sobre as que talvez nenhum ser humano possa dizer algo verdadeiramente exato! Se eu, por exemplo, tivesse de informar sobre uma das tantas pessoas com quem me encontrei na última viagem, inclusive sobre algum dos meus amigos mais íntimos, a que horas, um dia determinado, o vi, como estava vestido etc., seria incapaz de fazê-lo! Deus, ai Deus, sobre que fundamento repousa o humano cultivo da justiça!

(Nota de diário de outro escritor, realizada em 1847)

Friederik Hebbel (WIEGLES, 1935)

O cenário formal burocrático

Os processos de julgamento no âmbito federal argentino se organizam em dois momentos. No primeiro, circunscrito ao *Juzgado Federal de Instrucción*, se realizam as investigações, promovidas pelo juiz de instrução e os

Recebido em: 20/11/08
Aprovado em: 25/11/08

1 Agradeço a Arno Vogel pelas inestimáveis viagens narrativas sobre as experiências etnográficas; a Michel Misse e Yvonne Maggie pelo estímulo e reconhecimento; a Maria Millán pelas dicas semióticas; a Vivian Paes e Michele Markowitz pelas revisões do texto; e aos colegas do Necvu. Sou grata também à Capes que me concedeu a bolsa de doutorado para concretizar a pesquisa da qual faz parte este artigo. Por fim, as histórias que se seguem não existiriam sem a valiosa contribuição das pessoas da Justiça Federal e da *Gendarmeria Nacional* argentinas, além das pessoas processadas; muitas delas protagonizam este trabalho com nomes fictícios.

funcionários que colaboram com ele (secretários, instrutores). O promotor também desempenha um papel importante e cada vez maior, desde que legalmente é o titular da ação pública, mas ainda sua participação não é plena. Boa parte das ações para obtenção de provas, a pedido do *Juzgado* e do *Ministério Público*, é realizada por unidades de investigação da *Gendarmería Nacional*, força de segurança federal, de formação militar, que faz prevenção e repressão em áreas de fronteira e estradas nacionais. Uma vez obtidas provas suficientes para realizar a acusação, o processo passa para a instância do *Tribunal Oral en lo Criminal Federal*. Neste âmbito operam três juízes que, por meio de uma cerimônia pública de julgamento conhecida como *juicio oral y público*, ditarão a sentença.

Todo *de instrucción* esta sob responsabilidade de um juiz de instrução. O *juzgado* se organiza em *secretarías* numeradas que funcionam cada uma a cargo de um profissional formado em direito: o secretário. Em cada uma delas trabalham funcionários geralmente não formados em direito: os instrutores. Eles fazem o trabalho cotidiano de investigação, pedindo para as diferentes polícias coletarem provas, tomam depoimentos, acompanham o processo na primeira fase, antes do julgamento público pelo tribunal de juízes. Mas, para ter validade, toda peça por eles gerada ou recebida, assim como toda notificação sobre os movimentos que ocorrem e as peças proporcionadas pelas partes, deve ser assinada: pelo secretário, que supervisiona o trabalho dos instrutores, e pelo juiz que dá fé pública a tudo o que foi gerado até o momento.

Nos parágrafos seguintes mostrarei essa estrutura formal sendo acionada pelas pessoas envolvidas, tanto acusados quanto funcionários do judiciário. Na trama de histórias que abarca o caso é possível perceber que as decisões judiciais resultam de uma multiplicidade de aspectos, muitos deles emotivos, que se projetam para, ou nascem, fora do âmbito formal da justiça.

O caso Borsnik

Ramón Borsnik nasceu em uma cidade do interior da província de Misiones, Argentina, no dia 14 de março de

1972. Mal havia acabado o primeiro grau quando começou a trabalhar como pintor. Era isso que ele sempre dizia quando lhe perguntavam sobre seus estudos, seu ofício ou profissão. Mas, para mim, Ramón nasceu em um dia de outono de 2005. Nasceu como enigma. Um dia vi seu número na capa de um processo pesado, “amarrado por corda” a outros dois aos quais estava relacionado. As versões que me contaram, ouvidas separadamente, podiam se referir a pessoas diferentes, não fosse pelo fato de que todas elas tinham o mesmo nome e sobrenome. Tinha ouvido dizer de uma das autoridades do *juzgado* que era “um dos grandes na organização do tráfico” não só na província de Misiones. Interessei-me pelo caso porque, além de estar na boca de todos naquele âmbito, tinha uma existência reticular (desprendia-se da investigação de uns casos e se projetava na investigação de outros casos).

O nome de Borsnik aparecia como autor em mais de um processo e cada um era tratado por um instrutor diferente, sendo que em mais dois processos também estava envolvido como partícipe secundário. Em um desses, era acusado de “transporte de entorpecentes com fins de comercialização”. Quando Renato – o funcionário que acompanhava um dos processos no *juzgado* – me contou a história, consegui fazer com que eu sentisse a dificuldade de estar em seu lugar, com a responsabilidade de orientar, como instrutor, uma investigação para a qual convergiam histórias e dados de tipos diversos, mas nem todos estes poderiam ser incluídos com status de prova. O promotor já tinha reunido elementos suficientes para acusar e processar Borsnik por um fato acontecido havia alguns meses. Foi quando uma patrulha da Gendarmería Nacional, em atividades de rotina, encontrou uma caminhonete abandonada com problemas mecânicos em um caminho que, a partir de uma das estradas nacionais, se fundia no interior da província. Para o promotor, Borsnik era um cadáver, era “carne de *carátula*”².

Gendarmería Nacional é uma força de segurança com formação militar treinada para operar em áreas de fronteira seca e em estradas nacionais. Suas patrulhas móveis costumam percorrer os locais e verificar se os movimentos são estranhos, não familiares, ou se correspondem ao

2 Carátula é a capa dos autos do processo, consta nela o primeiro enquadramento do crime na lei. A expressão “carne de carátula” se refere ao peso da tipificação com a qual nasce um processo judicial. A palavra “carne” nesse contexto dá a entender que o acusado não teria como não ser condenado pelo tipo de delito que lhe é imputado, o que ocorre com frequência em crimes flagrantes. Utilizado como sinônimo, o termo “cadáver”, conota a tipificação de irreversibilidade: o cadáver já é morto, não tem retorno.

ritmo do lugar, com a sua cadência, bem conhecida por eles. Também trabalham organizadas em operações especiais, em busca de alguma informação que já tenha sido proporcionada por investigações de inteligência – dentro da própria força de segurança – ou pelo *juzgado*.



Imagem 1 - Gendarmería Nacional

A noite em que tudo aconteceu não pegou os *gendarmes* de surpresa. Eles estavam preparados. Tinham saído dois grupos motivados por escutas telefônicas que faziam supor que chegaria à região uma importante carga de drogas. Um deles era o encarregado de percorrer a área na qual se localizou uma caminhonete abandonada, com duas toneladas de maconha, perfeitamente ordenadas.



Imagem 2 - Dois mil quilos de maconha, em tabletes, apreendidos pela Gendarmería Nacional

O segundo grupo percorreu outra zona e, por coincidência, conhecimento, intuição ou olfato – no sentido em que tratei anteriormente (2007), os *gendarmes* notaram a presença de um carro estacionado bem perto do local em que havia sido encontrado o veículo recém-apreendido. Dizem que lhes chamou a atenção aquele veículo desconhecido na área, àquela hora da noite, parado em um caminho que se perdia no interior.

Orientados pela informação que alimentava suas suspeitas, aproximaram-se do veículo estacionado e pediram ao motorista a documentação do carro. É uma prática costumeira, para se ter a oportunidade de captar o clima da situação, sentir o ambiente, ver os rostos das pessoas, ouvi-las falar. Nas atas que chegaram ao *juzgado* como resultado do trabalho ostensivo da *Gendarmería*, consta que o motorista, Ramón Borsnik, em lugar de mostrar a documentação do carro, colocou nas mãos dos oficiais a documentação justamente da caminhonete que acabava de ser apreendida com duas toneladas de maconha. O que não chegava a ser mencionado naquele primeiro registro era que já tinham alguma informação prévia sobre o movimento na área. Este não especificava que a operação tinha se desenvolvido a partir de informações da inteligência produzidas pela própria *Gendarmería*, e na descrição oferecida pelos *gendarmes* apenas constava que a caminhonete tinha sido encontrada ao realizarem uma patrulha de rotina, dando a impressão ao leitor de que aquilo havia acontecido quase por acaso.

Para eles a posse dos documentos da caminhonete com drogas, mais do que um indício, era uma prova de que o veículo estava sob o controle do Borsnik; em consequência, os dois mil quilos de droga, também. Embora na situação as testemunhas civis não tenham visto se os documentos foram entregues pelo motorista nas mãos dos *gendarmes*, ninguém questionava o fato de que aqueles documentos tivessem saído do interior do carro que Borsnik dirigia. Naquele momento, o motorista foi preso na carceragem da *Gendarmería Nacional*, de onde pouco tempo depois foi transferido para a carceragem da *Prefectura Naval* da cidade, com o intuito de mantê-lo isolado do detento Luís Pereira, que estava sendo investigado em outro processo por contrabando de entorpecentes. Permaneciam separados porque Pereira, em uma ocasião, disse que Borsnik tinha alguma coisa a ver com tudo aquilo.



A “verdade verdadeira”

No dia em que Borsnik foi citado pelo juiz de instrução para oferecer sua versão do assunto na declaração indagatória – o primeiro interrogatório ao réu no *juzgado* –, Renato, o instrutor que a levaria adiante, soube a “verdade verdadeira”. Uma estratégia muito frequente dos acusados, assessorados pelo defensor, é se absterem de depor. Apesar dessa declaração ser legalmente um ato de defesa, um direito, ela ainda carrega o resquício confessional que a caracterizou durante os anos em que estava em vigor o antigo Código de Processo Penal (reformado em 1992, quando incluiu os julgamentos públicos na Justiça Federal) (RENOLDI, 2008). Por mais de um século os detentos tiveram que expor suas versões diante de membros das forças de segurança fardados e bem treinados em obter informação por diversos meios. Nos 14 anos desde a implantação da reforma, a declaração indagatória foi vendo questionado seu próprio nome, ganhando críticos e adeptos. No entanto, nunca perdeu sua aura de segredo e até hoje é realizada de portas fechadas, marcada por uma lista de perguntas preparadas com antecedência, e poucas vezes na presença do defensor. O promotor, dadas as características do processo, pode deixar que os funcionários do *juzgado* façam o trabalho de procurar as “provas de cargo” (incriminatórias), se dedicando inclusive mais do que ele mesmo, legalmente titular da ação pública.

Sempre tive a impressão de que o termo “investigar” era sinônimo de “incriminar”³. Mas o caso que vou contar aqui contém uma multiplicidade de aspectos, posições, agentes, verdades e convicções que nos permitirão ver como as grandes figuras e papéis podem se dissolver em pequenas situações, mostrando os processos minúsculos de diferenciação criados pelo homem e, por sua vez, criadores⁴. Imagens, desejos, lugares, intuições, afinidades, paixões, conflitos, contradições, fanatismo, ódios, interesses, crenças, amores, traições, intenções, emoções são vividas nos âmbitos cotidianos nos quais “se faz justiça”. Apesar do aspecto provisório dos lugares, ninguém poderia afirmar que

3 O processo de incriminação só pode ser impulsionado pelo Estado por meio de procedimentos específicos pautados legalmente. Veja-se o conceito em Michel Misse (2005, p. 120).

4 Entendo o termo *agente* como aquilo que possui *agência*. No sentido atribuído por Alfred Gell, *agência* não se restringe ao *fazer*, abrange uma modalidade pela qual uma coisa afeta alguma outra coisa, podendo uma condição passiva também ter agência (1998, p. 42).

não são habitados. Eles o são precisamente por aqueles que estão aí trabalhando. Mas também por aqueles que povoam os processos, aqueles que os mantêm vivos, embora durmam em alguma estante ou gaveta por tempos indeterminados.

No interior de uma sala enfeitada com cartazes do popular time de futebol do Boca Juniors, um computador novo e ainda indomável continha o arquivo Borsnik-23737/1 – mais um habitante. Nele, o instrutor Renato guardava o registro, dentre outros, de tudo o que havia sido dito por Borsnik. Mas só ele e as paredes guardavam o resto, o que sobrava, o que não tinha sido escrito. Por isso, Renato sempre me dizia: “Se estas paredes falassem...” Se isso acontecesse, talvez as paredes dissessem a “verdade verdadeira”, aquela capaz de convencê-lo, aquela na qual podia acreditar, mas que não podia tratar judicialmente⁵.

O arquivo já estava aberto, esperando a chegada do imputado para depor. Uma vez que lhe foram tiradas as algemas, Borsnik entrou na sala e sentou-se. Movia sua cabeça entre os papéis, buscando o olhar de Renato. Seu cabelo despenteado, com Gumex, preto, brilhante, delineava seu rosto recém-barbeado, fresco, porém com olheiras, como se fosse um retrato. Vestido com calça justa e tênis limpos, deixava entrever seu peito cabeludo que assomava sem timidez pela gola de uma camisa quase nova. Era um homem viril, de postura erguida, imponente pelo porte e não pelo volume de seu corpo (que era um, e não tantos como os *cuerpos de expedientes* que compunham seu processo). Preparado para não falar, movia-se de um lado para o outro, esquivando-se da pilha de processos amontoados sobre a mesa, para conseguir enxergar Renato. Toda tentativa era um sobressalto. Cambaleou com cada movimento até que conseguiu se entender com a velha poltrona da sala, na qual faltava uma rodinha. No entanto, a instabilidade de Borsnik estava em outro lado, além da poltrona. Estava em todas as cordas que amarravam os *expedientes* (processos) nos quais o seu nome aparecia protagonizando os fatos que o associavam ao narcotráfico.

5 A expressão “verdade verdadeira” não possui uma expressão oposta com a mesma força. A palavra *mentira* poderia se aproximar bastante, mas não chega a ter o peso total como antônimo. O que é possível reconhecer são expressões que fazem referência a fragmentos que poderiam compor a oposição. Trata-se do *falso*, e podem ser documentos ou palavras. No caso de documentos utiliza-se a palavra *trucho*, que poderia ser traduzida como falso ou fraudulento – uma explicitação dos usos deste termo no âmbito policial e judicial da Cidade Autónoma de Buenos Aires, pode-se encontrar em Lucía Eilbaum (2008).

O que exatamente ele diria? Ao fim e ao cabo, seu defensor o tinha orientado bem quando sugeriu que “não abrisse a boca”, que deixasse tudo para o *juicio oral*, embora isso não garantisse que no julgamento público ele pudesse falar, pois a oralidade no processo – referida ao fato de enunciar –, própria da segunda etapa, nem sempre é vista como uma vantagem. Apesar de que para muitos advogados e funcionários a reforma tenha propiciado o encontro entre juízes de sentença e acusados, e entre juízes de sentença e testemunhas, não é pouco comum que os defensores optem pela abstenção do acusado no depoimento com que é aberto o debate público. Quando o caso é elevado ao *juicio oral*, o promotor e o defensor (no caso de ser público) deixam de atuar, permitindo a intervenção neste ato de outro promotor e de outro defensor, que trabalharão na fase oral e pública do processo. Habitualmente, os defensores, na segunda etapa, caracterizada pelo *juicio oral*, consideram que é melhor que os acusados fiquem calados, para evitar a vulnerabilidade que poderia surgir em expressões altamente emotivas. Geralmente afirmam que, como os acusados não entendem nada de direito, falam o que não devem e acabam se prejudicando. Nesse sentido, é melhor que o advogado fale por eles, que os represente, apesar de sua presença. Mas, no caso de Borsnik, para aquele momento ainda faltava muito tempo, talvez um ano ou dois; por enquanto, sua opção era apenas uma: não depor.



Imagem 3 - Sala em que são tomados os depoimentos de testemunhas e acusados (foto: Brígida Renoldi, 2005)

Foi quando Renato, com seu tom tranquilo e parcimonioso, fazendo-lhe sentir que não ia ser destrutado, disse:

Seu advogado lhe explicou por que você está aqui? Você está sendo acusado de transporte de entorpecentes, o que é um delito federal. Existem provas para afirmar isto, são os documentos de uma caminhonete com drogas que a *Gendarmería* encontrou em seu poder. Isto é uma *declaración indagatória* em que você pode contar o que aconteceu ou pode se abster de depor, qualquer uma das duas coisas está bem...Vai depor?

O jovem esperou que o outro terminasse de falar, por cortesia. Como a decisão já estava tomada, disse: “Vou me abster de depor, Vossa Excelência”. E Renato ficou em silêncio enquanto pensava: “Ainda bem, não estava com nem um pouquinho de vontade de escrever o que ele ia dizer”. Percebeu, embora pouco tenha reparado, que acabava ser chamado de “Vossa Excelência”. Essa expressão, assim como “doutor”, é utilizada no vocabulário como forma de enaltecimento dos interlocutores, como reconhecimento de seu lugar distintivo e de autoridade, e não é pouco frequente que sejam usadas com quem não são doutores nem vossas excelências. Às vezes, uma palavra dessas usada fora do lugar pode provocar certo incômodo entre os funcionários que não são juízes, sobretudo se é dita diante de alguém que conhece efetivamente os “títulos de distinção” judiciais.

Embora uma atitude do tipo pudesse ser enquadrada dentro do crime conhecido como “usurpação de títulos e honras”, já que criaria no outro a idéia de que o título lhe corresponde, em consequência o disporia a aceitar também as ações que são esperadas desse título, sua legitimidade. Não era isso o que parecia motivar Renato a manter seu silêncio diante do equívoco. No fundo, ao receber a expressão “vossa excelência”, seu sonho foi por um instante possível; e até o merecia, porque ele sempre dizia que os instrutores são pequenos juízes, mas não por suas dimensões físicas (coisa que seria desmentida facilmente na maioria dos casos de quem desenvolveu sua vida profissional sentado detrás de uma escrivaninha). Também são pequenos não porque o que lhes toca fazer seja menor em



que acabava de acontecer poderia ser entendido como uma confissão. No entanto, tratava-se de uma confidência. A diferença aqui é formal e fundamental. No tempo fora da *indagatoria*, ainda dentro da sala, Borsnik contou a Renato que já há muito tempo a cana o tinha “na mira” porque ele sempre “tinha conseguido sair em disparada”. Explicou com luxo de detalhes como foi que os mesmos *gendarmes*, no momento em que ele lhes deu a documentação do carro, botaram os documentos da caminhonete que acabavam de apreender mais cedo, perto do lugar. Que fizeram isso para incriminá-lo, ele não tinha a menor dúvida. Mas, quando Renato voltou a perguntar em que lugar se encontravam os documentos da caminhonete, Borsnik abaixou a cabeça com um gesto de entrega pelo qual Renato entendeu que efetivamente estavam com ele. Entre essas duas possibilidades, Renato optaria por afirmar a primeira ao longo do processo. Renato valorizava muito as confidências – que ele entendia como confissões, e isso o fazia sentir-se Deus. Nesse ato, perdoava-os, embora sempre insistisse que seu perdão não afetava o processo.

A conversa amena e relaxada podia ser confundida com a que existiria entre um paciente e um médico que há tempo se conhecem. Segundo o que Renato interpretou tratava-se de uma emboscada malfeita, porque, se os *gendarmes* tivessem sabido trabalhar, não teriam deixado nem uma possibilidade para que o procedimento fosse invalidado judicialmente. Ele via a possibilidade de invalidá-lo (agora motivado emocionalmente pelo relato confidencial de Borsnik) no fato de que as testemunhas civis que presenciaram o que havia sido registrado em ata, para garantir que aquilo não tenha sido inventado, armado (*fraguado, trucho*), deviam ter visto quando Borsnik tirou a documentação do veículo para entregá-la nas mãos dos *gendarmes*. Mas as testemunhas disseram que os papéis já estavam todos fora do carro quando elas chegaram. Esse detalhe, conforme o caso, poderia passar absolutamente despercebido ou não merecer a menor relevância. Mas agora, para Renato, era um detalhe fundamental que, com um pouco de esmero, podia questionar os atos policiais como um desrespeito aos direitos humanos que legalmente protegem qualquer cidadão.

Renato estava convencido, mas ainda não sabia como ia fazer para invalidar os sucessivos pedidos que chegavam para incriminar Borsnik por parte do promotor, que era para ele, havia muitos anos, a imagem do próprio diabo. Isso tinha a ver com histórias passadas, com a época em que muita gente que atualmente trabalha nos *juzgados* exercia suas profissões dentro das instituições judiciárias que durante os governos militares estiveram subordinadas ao poder executivo.

“Se você trabalhou para os *milicos* não pode ser nada de bom... Não é qualquer um que chupa⁷ gente, tem que ser um filho da puta!” repetia indignado toda vez que traçava a genealogia da moral de seus superiores. O que mais raiva lhe dava era que essas pessoas, com esse passado e com essa mentalidade, ainda quisessem ser chamadas de “grandes senhores”. Toda vez que Renato se lembrava disso, seu frágil equilíbrio emocional se transtornava e uma impotência repetida ia paralisando seu entusiasmo, fazendo com que entrasse frequentemente em letargia.

Nunca questionou que Borsnik estivesse realmente envolvido no tráfico, porque isso estava totalmente provado nos outros processos, sobre os quais conversavam e trocavam opiniões, apesar disso não ser legalmente correto. O que ele não podia admitir era que a lei fosse usada para incriminar uma pessoa por outros motivos aos explicitados legalmente. “Tudo bem que o peguem por tráfico, mas que não venham me dizer que não é uma vingança porque o cara há muito tempo comia a mulher do comandante”. Neste caso tinham se juntado motivos pessoais moralmente indignos (a humilhação resultante da traição) com infrações e crimes. O contexto desta história é feito de momentos e situações nos quais se fundem densamente o passado, o presente e o futuro, nas pessoas, ações e objetos que também fazem parte do *juzgado*. Por isso eu não podia me imaginar no lugar de Renato. As histórias fugiam do *juzgado* e, ao mesmo tempo, Renato não podia restringi-las à formalidade do *juzgado*, porque ao fazer isso não poderia entendê-las. Esse contexto está além do espaço ao qual as versões são restritas para serem tratadas. Ele é feito de objetos, palavras e pessoas em constante fuga. Permite-nos perceber quão híbrida é essa rede, às vezes muito mais do que pode ser imaginado (LATOURET, 2004).

7 A expressão chupar foi utilizada para se referir aos atos de sequestro que marcaram principalmente a última ditadura na Argentina. Os *chupados* eram os sequestrados e assassinados que até hoje permanecem desaparecidos. O termo *chupar* tem também uma outra acepção no jargão popular: quer dizer beber álcool em excesso.

Se o pensamento me assaltasse distraída, diria que existe uma apropriação do público – da instituição – para fins particulares – o suposto acerto de contas pessoais entre Borsnik e o comandante. Diria também que Renato, com sua retórica inquisitorial, obteve a confissão de Borsnik e que agora, sabendo a “verdade verdadeira”, manipularia o processo, não porque fosse a favor de Borsnik, mas porque era contra o promotor. E como conclusão poderia dizer que afinal de contas as corporações que se apropriam das instituições montam uma farsa permanente, na qual a prática mais real é o abuso de poder, isto é, o uso consciente dos meios públicos para fins particulares que beneficiam as pessoas, mas não a sociedade. Qualquer uma dessas explicações reconheceria níveis claros de manipulação motivados por interesses racionais de seu proveito, que não só não são claros, como também não são níveis.

Mas estou tentando mostrar algo diferente, estou tentando de mostrar precisamente a complexidade pela qual essas situações são reticulares e se projetam de maneira reticular, são feitas de pessoas, ações e coisas, marcadas também por motivações emocionais, além de interesses e escolhas racionais que raramente as pessoas podem defender ou fundamentar como tais.

A reconstituição como uma arte da memória

A memória se assemelha à aranha esquizofrênica dos laboratórios em que se testam alucinógenos, que tece teias aberrantes com buracos, costuras e remendos. A memória as tece [*as lembranças*] e as apanha de acordo com um esquema do qual não se participa lucidamente; jamais deveríamos falar de *nossa* memória, porque, se alguma coisa ela tem, é que não é *nossa*; trabalha por sua própria conta, nos ajuda enganando-nos, ou talvez nos engane para nos ajudar.

(Julio Cortázar)

Para quem não conhece os tempos do *juzgado* parece que tudo acontece de improviso, quando na verdade tudo é programado. Se eu não perguntasse, jamais ficaria sabendo com antecedência o que ia acontecer, porque tudo o que era para ser informava-se por escrito, não era falado. Por isso, para mim, os acontecimentos irrompiam. Foi assim que,



percorrendo os corredores, me propuseram assistir à “reconstituição de um fato”. Essa categoria técnica é um “meio de prova” pelo qual pessoas e objetos são colocados nos (ou devolvidos a, se são os presos) locais nos quais teve lugar o acontecimento. Por meio dos testemunhos oferecidos, se reconstroem as posições que ocupam no espaço para serem registradas em gráficos e fotografias, junto com o que foi dito em cada momento. As “reproduções simuladas” e as “inspeções oculares” se usam, nas sucessivas instâncias judiciárias, para representar os espaços, movimentos e diálogos. Costuma ser uma medida de prova (entre outras, como quebra de sigilo telefônico e inclusão de depoimentos) solicitada pelo Ministério Público da Defesa e pode ser um recurso pedido como “instrução suplementar” (pedido de ampliação da investigação ao juiz de instrução) por parte do tribunal de juízes que atuará no “debate” (etapa oral do julgamento).

Neste caso, tratava-se de uma “queixa-crime”, oferecida no *juzgado* por um acusado, que envolvia outro preso em um ato de ameaça. Contam que naquele momento, em um quarto de três metros quadrados com duas portas, onde estavam de pé *gendarmes* e *prefectos* custodiando os réus, sentados em um banco de cimento, encontraram-se o jovem paraguaio Luis Pereira com o argentino Ramón Borsnik. Ambos eram acusados individualmente pelo delito de “transporte de entorpecentes com fins de comercialização”. Dizem que, ao se encontrarem na *alcaldía* do *juzgado* – lugar em que permanecem os presos até serem chamados para depor – Borsnik ameaçou de morte o detento estrangeiro. Pela informação que apresentava a queixa, o que se questionava e era preciso definir eram os lugares físicos nos quais as palavras haviam sido enunciadas. Buscava-se provar se se tinha tratado efetivamente de uma ameaça e, nesse caso, qual seria a responsabilidade dos agentes de segurança responsáveis pela vigilância dos presos que devem permanecer em silêncio absoluto, sendo proibido qualquer intercâmbio físico e verbal.

Desci as escadas com pressa, fui abrindo portas, perguntando pela reconstituição, sem que ninguém soubesse me informar nada. Minha cara, minha roupa, minha voz, meu nome, não eram ainda nada familiares no ambiente, o que fazia o acesso mais difícil. No entanto, não era essa a dificuldade, e sim o fato de que se tratava de um ato solene

do qual não era qualquer um que podia participar. Quando dei o nome de Clara – a *instructora* que presidia a cerimônia – para os *gendarmes* que estavam controlando o acesso à sala na qual seria reproduzida a cena, comecei minha viagem pelo tempo. Já estava ali, enredada em histórias, em uma situação chave que, enquanto para mim era de “produção de provas”, no *juzgado* era uma aquisição de “elementos de prova”. Naquele quarto pequeno, parecia estar sendo filmado um documentário. Não lembro bem se a luz da *alcaldía* não era muito boa, ou se a escuridão que a envolvia tinha a ver com a energia negativa do local atribuída aos criminosos, na sua maioria, traficantes que circulavam sem cessar pelo *juzgado*. Ou se, simplesmente, foi que o cheiro de poeira ancestral colado ao chão e às paredes e a lâmpada de 40W acesa que parecia agonizar compunham o cenário escuro em que dois homens algemados esperavam para encenar o roteiro que lhes estava custando o destino. Tive a sensação de que o irresolúvel podia se perpetuar se alguém não interrompesse o processo do *contraditório*⁸, como mais tarde fariam os juízes de sentença do tribunal.

Um fotógrafo, dois *gendarmes*, o defensor particular de Ramón Borsnik, o promotor Luis Pereira (o jovem que ofereceu a denúncia) e Clara, a instrutora, discutiam a precisão dos instrumentos de medida que determinavam as distâncias, assim como a posição das pessoas naquele dia em que teve lugar o encontro com eles no *juzgado*. Nos processos judiciais, a memória é uma ferramenta fundamental, assim como a criatividade (aquilo que não é lembrado pode eventualmente ser inventado). Costuma ser melhor atribuir o status de “fato real” a algum acontecimento imaginado (processo que, se descoberto, é reconhecido como “mentira”) do que dizer que “não se lembra de nada”, pois quem esteve em um lugar e em um tempo determinados, segundo os operadores judiciais e policiais, só pode “não se lembrar de nada” sob estados de “alteração da consciência”, por consumo de álcool ou de drogas.

Sempre que no *juzgado* toma-se conhecimento de uma situação ilícita que envolve pessoas, ainda mais se houver necessidade de detenção, realizam-se perícias psiquiátricas e, no caso de ser necessário, também perícias químicas, que estabelecem o grau de contaminação sanguínea do detento

8 O “contraditório” é um processo baseado na lógica dialéctica pela qual o confronto não se resolve por negociação, mas por intervenção da autoridade. A oposição de teses que se apresenta no *juicio oral*, legitimada nas figuras do promotor e do defensor, é interrompida pelos juízes de sentença uma vez que devem encerrar o julgamento (BERMAN, 1996).

por consumo de drogas ou de álcool. Dizer que “não se lembra de nada” também pode ser uma estratégia de defesa, no lugar de negar-se a falar. Contudo, pode acontecer que essa falta de memória seja interpretada como falta de vontade, falta de colaboração. Assim sendo, os motivos que a geram não podem nunca ser bons. Então, o fato de um acusado não se recordar chega a ser interpretado como um indício contra ele. Algo semelhante acontece com a declaração indagatória, apesar de a abstenção de depor ser cada vez menos associada à responsabilidade que a pessoa possa ter pelo crime.

A memória é considerada como algo mais delicado ainda quando são os membros das forças de segurança os que têm que recordar. O ato de lembrar é sempre problemático para os *gendarmes*. É muito mais problemático do que para uma testemunha civil, pois, para o direito, neles se fundem, em um momento pontual, sua humanidade corriqueira com sua humanidade treinada, que seria a função pública envolvida com o compromisso e a responsabilidade assumidos ao se optar por essa profissão. Nessa ocasião, os *gendarmes* foram chamados para recompor a cena, mas aquele que parecia mais compromissado e que podia ser acusado de distração, de mal desempenho de sua função pública, estava ausente do ato por motivos de saúde, deixando em seu lugar um substituto. Tomando-se os depoimentos como roteiros cinematográficos, os corpos foram ocupando os lugares nas posições que tinham sido relatadas. Faziam-se croquis e se tiravam fotos, enquanto Clara, sempre em um tom imperativo, mandava as pessoas se moverem daqui para lá, sem paciência. Foi-se criando o espaço ritual, cujo tempo não estava exatamente previsto, e no qual cada um dos movimentos pautava-se de maneira ordenada e repetitiva – se considerarmos que se realizava com referência a outras reconstituições que tinham sido realizadas. Embora para mim, que observava de fora, tudo pudesse ser reduzido a uma técnica, era bastante mais do que isso. Eles o confirmavam. Era mais do que isso e podia ser percebido na ênfase das expressões, nas palavras que eram usadas, na forma distante e formal das pessoas se tratarem, no uso reiterado de “senhor/senhora”, na importância que era dada a cada um desses atos aparentemente apenas formais. Porque a forma não era algo superficial ou prescindível. As caretas davam a entender que a situação reconstru-

ída era mais séria do que a lembrada. Aquilo que causava graça era o que todos os que viveram a situação original, e que agora lembravam, não podiam ocultar: a reconstituição, como prova, se apresentava com um valor imponente de verdade. Só que a memória, o lembrado, comparado com o que estava sendo reconstituído, perdia força.

O que era recordado simulava a realidade, e a reconstituição a dramatizava, por momentos diluindo e tornando presentes as possíveis conseqüências que dela podiam resultar. Roubando-lhe o contexto ao fato, criava um novo contexto para o drama, drama este que tinha lugar no espaço ritual pelo qual se pretendia restituir, sem êxito, o contexto original, por meio das memórias chamadas a se encaixar formalmente no ato. Pois o contexto não estava tanto nas posições e lugares, mas nas motivações e intenções que tinham despertado do passado e, passando pelo ritual, haviam sido lançadas para o futuro na expectativa de resolver uma dissidência, um conflito, em direção a uma possibilidade ou um destino.

As três “verdades”

As fotos e o croqui que resultaram da reconstituição do fato propiciaram a solicitação de uma acareação. Trata-se de um encontro entre aqueles que sustentam versões distintas sobre um mesmo assunto, acontecimento ou situação. Este meio de prova pode ser acionado na etapa de instrução, dando lugar a um documento escrito pelo secretário que, como delegado do juiz, estimula e registra o diálogo por meio de perguntas. A acareação produz uma prova por contraste – e também por oposição – não só entre aquilo que se disse antes e foi escrito como denúncia ou queixa, mas entre aquilo que é dito por cada um dos participantes justamente no momento dessa acareação. O que se diz na cerimônia pode variar com relação ao que foi dito antes, e alertar deste modo o *instructor* sobre a possível falsidade do que está sendo falado, sobre a mentira. Pelo fato de “o dito” ser sempre colocado em referência ao que foi dito antes e escrito nas atas, qualquer incongruência pode levar a tirar ou outorgar peso ao que está sendo falado. Isso fica a critério sempre dos secretários que presidem a acareação. Só em casos pontuais, se estivessem envolvidos



políticos ou pessoas conhecidas publicamente, ou se tratando de familiares dos próprios trabalhadores judiciais, é o juiz que preside essa retirada ou outorga de peso ao que foi dito. Também pode ser solicitada durante o *debate*, habitualmente pelo Ministério Público da Defesa ou por um advogado defensor. Na verdade, se não fosse pelo esmero do defensor particular de Borsnik, grande parte das iniciativas que se sucederam não teriam acontecido. A Defensoria Pública trabalha em todas aquelas situações em que o preso ou o infrator não possui recursos econômicos para (ou interesse em) contratar um advogado particular.

Várias vezes ouvi dizer que a presença de advogados particulares – que costumam ser conhecidos ao ganhar julgamentos reiteradamente –, nos casos de drogas, era um indício da relação que o acusado podia ter com o tráfico⁹. Em algumas versões, afirmava-se a existência de organizações de traficantes que pagavam a defesa dos transportadores. No entanto, no *juizado* costumam aparecer pessoas sem emprego, com trabalhos muito precários ou de baixa renda, investigadas pelo transporte de entorpecentes, que chegam sem auxílio nenhum. Raras vezes são defendidos por advogados particulares.

Desde que a reforma foi implementada, o Ministério Público Fiscal foi adquirindo maior papel de protagonista. Os casos conhecidos como NN (Não Nascidos), que lhes eram delegados pelo *juizado*, casos que não tinham autoria nem suspeitos, foram sendo progressivamente investigados com maior dedicação, o que permitiu reconhecer algumas formas de organização do tráfico. Esses resultados têm uma importância sem precedentes no tratamento judicial do tráfico na província de Misiones, já que havia alguns anos só se ouvia dizer que “nada era investigado”, seja por “falta de estrutura, de especialização, de tempo, de interesse, de prática, de autonomia, por falta de ética”, seja por todas as faltas combinadas.

Atualmente, o desenvolvimento das investigações judiciais chega a pontos tais que o Ministério Público desiste de acusar, dando lugar ao *sobreseimiento* do imputado (absolvição sempre que feita na instância da instrução na qual se desenvolvem as investigações). Há aqueles que vêem nessa iniciativa uma incongruência com as funções

9 Um *gendarme* afirmava que costumava acompanhar os debates como guarda de processados: “É legal quando o defensor ganha a briga... porque você está aí no *juicio*, olhando, e pensa que a coisa vai para um lado, mas vai para o outro... E se o defensor ganha vai adquirindo a fama”. Ele também dizia que há alguns advogados reconhecidos em defesa de casos por entorpecentes, tal como faz “Blackstreet, que não pode trabalhar porque o demitiram por meio de um *jury* (sistema de julgamento de pares), mesmo assim parece que outro advogado assina, mas ele faz o trabalho, conhece todas as armadilhas”. É interessante notar como a habilidade do defensor particular está relacionada diretamente com o burlar sistema. “Conhecer as armadilhas”, em vez de ser considerado uma ilegalidade, é sua exacerbação, o domínio amplo da forma e das técnicas processuais.

que corresponderiam a esse ministério, pois o promotor, na medida em que é o “dono da ação pública”, estaria cumprindo seu dever ao acusar e obter provas incriminatórias. Entretanto, toda vez que as investigações se aprofundavam, e revelavam, por exemplo, que havia pessoas responsáveis pela carga de maconha dissimulada entre as madeiras transportadas em um caminhão, avançava-se nessa linha de trabalho, desincriminando finalmente o motorista. Geralmente o motorista é quem acaba sendo processado por transporte, já que o fato de ter sido apreendido em um flagrante se constitui como a principal e mais forte prova incriminatória. Em consequência, até há não muito tempo, sempre que havia um flagrante com semelhante nível de evidência, era difícil que houvesse investigação.

Isso não tinha necessariamente a ver com o envolvimento da Justiça Federal no tráfico, como freqüentemente se afirmava da porta do *juzgado* para fora, e inclusive por alguns daqueles que ali trabalhavam. Tinha mais a ver com as prioridades do governo ao implantar uma política de Estado em relação à lei de entorpecentes, e com a administração de recursos humanos e materiais em cada local em que a Justiça Federal desenvolvia suas tarefas, e ainda com a perspectiva dos agentes, no sentido de tratar-se de tomada de posição na qual operavam diferentes noções de justiça – a legal e a ilegal – e pelo menos de três “verdades” – a formal, a real e a verdadeira¹⁰. A noção de “perspectiva” nos permite interrogar o pressuposto de que existe uma justiça e uma verdade que seriam captadas (interpretadas ou representadas) a partir de diferentes pontos de vista.

A acareação, nesse caso, representava o jogo de acusações que tinha sido aberto com a denúncia de ameaças. Aquele jogo agônico não prometia ser resolvido nem por meio dos depoimentos, nem com a reconstituição, e as expectativas dos funcionários da *Secretaría* que conheciam os casos também não iam muito longe quando afirmavam que a acareação era “mais um procedimento que não servia para nada¹¹”. Então, se isso era fato, se o procedimento era operado porque era uma medida pedida de ofício, assim como acontecia com a reconstituição – como já tinha ouvido afirmar –, três noções pareciam estar supostas.

10 Para comparar diferentes noções de justiça, que emergem de campos etnográficos distintos, ver Ana Rosato (2006).

11 O nome dessa prova no processo argentino é *reconstrucción*. No Brasil o que era conhecido como “reconstituição” se conhece hoje, juridicamente, como “reprodução simulada”.



Primeira, que a “verdade” já estava configurada no auto de processamento com provas suficientes (por exemplo, as que se obtém de um flagrante), motivo pelo qual qualquer peça acrescentada pouco podia alterar o curso do processo. Esta seria uma visão que responderia mais aos padrões inquisitoriais que supõem culpabilidade de quem foi acusado por infração ilegal, e à qual os nativos referem-se como *verdade* formal.

Segunda, que também existe uma “verdade real” passível de ser “descoberta” (ou “adivinhada”) ao se estabelecerem relações que deram sentido aos passos formais, que preencheram as formas com conteúdo. Aqui as relações “lógicas” que se conseguissem construir ficariam implícitas nos passos formais. Quer dizer, seria definida uma posição (tanto de defesa quanto de acusação) que não estaria apenas baseada nos meios de provas e nas provas, como evidências, mas em um tipo de interpretação capaz de articular as leis de fundo de forma que permaneçam ativas em um processo, em direção a um argumento ou tese. A “verdade real” seria a forma possível de tratar o fato tal como foi apresentado na justiça para ser julgado.

Terceira, que existe uma verdade verdadeira não acessível por meios formais, desde o momento em que o acusado e o defensor têm o direito de mentir sobre os fatos, e desde que a polícia pode inventar situações e lhes atribuir status de fato – veja-se, por exemplo, o trabalho de Lucía Eilbaum (2008). A partir dessas diferenciações, a “verdade real” se distinguiria da “verdadeira” no fato de que à primeira se chegaria por meio do trabalho legal e ela poderia ser tratada legalmente, enquanto, diferentemente, a “verdade verdadeira” surge à margem dos meios legais e por esse motivo não pode ser tratada por eles. “À margem” não necessariamente quer dizer que se obtém por meios ilegais como a tortura, a violência, a confissão forçada ou o suborno. Este tipo de verdade pode ser conhecido por via da fofoca, do boato ou da confidência, como já assinaléi.

Uma vez que a “verdade verdadeira” fica à disposição por algum desses meios, podem ser tomadas várias atitudes e medidas. Uma delas é a negação ou omissão do fato de tê-la conhecido. Outra, a tendência a trabalhar sobre a técnica, no sentido de atrapalhar o processo para que não se concretize o *juicio*, e assim demorar ou retrasar a acusação e o julgamento, ou viabilizá-lo pelos mesmos meios. Também é

possível alterar os documentos para fazê-los coincidir com a “verdade verdadeira” – o que em algumas circunstâncias foi chamado de “justiça ilegal” e que tenho tratado a partir de Renoldi (2005). Os três conceitos de “verdade” (formal, real e verdadeira) coexistem, e mais do que isso, circulam por aqueles que têm o direito de “fazer justiça” (seja no sentido legal ou ilegal acima descrito).

Na acareação, como situação que produziria *provas* (os relatos, depoimentos, opiniões que são validadas por um órgão público), esses conceitos de verdade estavam presentes. A começar pelo defensor, que solicitou a medida para estimular a credibilidade da versão de Borsnik, que negaria o fato de conhecer Luís Pereira, o jovem paraguaio que o tinha denunciado por ameaça de morte.

A acareação entre Borsnik e Pereira

Tudo aconteceu dentro do gabinete de uma das *secretárias*. Uma sala povoada de objetos como livros, processos cuidadosamente ordenados dentro de um armário, pacotes de maconha apreendidos, cadeiras e poltronas que, embora carregassem seus anos, não tinham sido ainda destruídas pelo tempo. Em um espaço reduzido se encontraram acusador e acusado (Pereira e Borsnik, mas também encontrou-se o promotor com Pereira e Borsnik). Era uma situação na qual a oralidade voltava a ter lugar de destaque, tal como na declaração indagatória, porém, com a base do que já tinha sido escrito como queixa a respeito da ameaça, e dando lugar a outro registro, escrito pela secretária. Consideradas como atos muito privados, secretos, por isso não públicos, as acareações são restritas exclusivamente às pessoas envolvidas¹². No momento em que a cerimônia ia começar, encontravam-se presentes os dois defensores de Ramón Borsnik, o promotor, e, por poucos minutos, o defensor de Luís Pereira, o jovem paraguaio.

Apesar de aquele não ser um “dia bom”, pelo fato de lhes lembrar a condição de processados, todos deram o “bom dia”, com a expectativa, talvez, de augurá-lo. Diz-se que a rotina na carceragem é tão insuportável quanto dor de cabeça: só se atura com o costume. E no costume

12 Uma análise do segredo legal na tradição do *common law* pode ser encontrada em Kim Lane Scheppelle (1988). O autor entende que o segredo é uma propriedade da informação, e não dos indivíduos, nem dos grupos.

nada se move, nem sequer parece se repetir, simplesmente é. Talvez por isso as visitas ao *juzgado* criassem a sensação de que o processo “se movia”, que algo ainda podia ser feito, que alguma coisa podia acontecer, que se podia alimentar uma esperança, ao mesmo tempo que, marcando o contraste entre o dentro e o fora, lhes lembrava que estavam “em cana”, que estavam presos.

A pedido da secretária foram tiradas as algemas de Borsnik e Pereira, que iniciariam a acareação, um confronto sobre o dito em dias anteriores. Borsnik, com mais ou menos 30 anos de idade, bom de conversa, com seu olhar picaresco, mastigava chiclete mostrando os dentes, brancos, inteiros. Como sempre, vestido com roupa nova, limpa, barbeado e perfumado, com o rosto brilhante e liso, parecia um galã. Todos diziam no *juzgado* que era charmoso, e que por isso tinha tanto sucesso com as mulheres. Que tinha mais de uma, era provável, dadas as intervenções telefônicas de seu celular. Mas que, além da esposa, tinha a mulher do comandante, isso era um dado “verdadeiro” sem valor judicial, conhecido por meio de boatos e confidências. Borsnik parecia tão tranquilo que ninguém teria associado sua expressão facial com a situação pela qual estava por passar.

Pereira, por sua vez, com 19 anos de idade, levava em seu olhar a tristeza antiga de seus antepassados. Era a dor que se resignava em seu corpo adolescente, mas envelhecido, marcado por excessos e faltas – mas não de membros, e sim de atenções. Apareciam as manchas de sua pele escura por baixo da camiseta gasta e cinza. O rosto e seus braços estavam tatuados com marcas de feridas que, desde que nasceu, foram deixando as mordidas de mosquitos e outros bichos, a acne, o sarampo, a varíola, as quedas, as pancadas, os arranhões. Magro, com o cenho franzido e a boca apertada, não podia dissimular que para ele aquele era um assunto muito sério. Estava preocupado, ou nervoso, e, apesar de ser um sobrevivente até o momento, não tinha certeza de poder sair de lá como inocente. Prevalencia certo temor de ser mais um “morto”, no sentido de Elias Canetti (1995, p. 227). Seu defensor oficial ainda não tinha chegado, o que os acusados não sabem que poderia ser de outro modo, embora essa ausência seja bastante frequente para os usuários da Defensoria Pública. Estão mais acostumados a se virar sozinhos do que com ela.

“Faz-se uma acareação quando há visões ou versões contraditórias. Ambos podem se negar se não quiserem falar. Não são obrigados. Já falaram com seus defensores... Agora, prestam-se à acareação?” perguntou a secretária sem muita emoção, ao que os dois responderam: “Sim, claro”, convencidos de que era um direito e fazendo notar que estavam dispostos ao desafio, ao duelo de confrontar verdades. Sentada diante do computador, a secretária se dispôs a ler as versões que seriam confrontadas. Começou pela da acusação, que dizia que, no dia em que se encontraram na *alcaldía* do *juzgado*, Borsnik ameaçou Pereira para que não dissesse na sua declaração que tinha sido contratado por ele para fazer a passagem de mercadoria do Paraguai para a Argentina, de canoa. Quando a secretária autorizou o diálogo entre eles, baseado na afirmação de Pereira, pediu que cada um “expli-casse a situação e se esclarecesse o que realmente aconteceu naquele dia”. No fundo ela perguntava pela “verdade real”.

Quando Borsnik disse: “Olha, velho, eu não te conheço, já está na hora de você dizer a verdade”, Pereira rapidamente respondeu: “Você me disse para levar os cigarros”. E ao falar deixou entrever que seus dentes eram mais uma de suas faltas, de suas perdas. A distância entre eles aumentou naquele momento e, embora Borsnik fosse apenas uma pessoa humilde que tinha melhorado leve e misteriosamente sua posição econômica nos últimos anos, parecia da alta sociedade do lado de Pereira. Segundo o que o mais moço afirmava, Borsnik o tinha contratado na costa paraguaia, dizendo: “Sou Ramón, e vou te contratar” para transportar cigarros em uma canoa. O acordo seria receber o dinheiro pelo trabalho uma vez que a mercadoria estivesse na costa argentina.

Segundo esta versão, ao desembarcar, Borsnik apareceu com outra canoa carregada e lhe pediu que colocasse a mercadoria uns 250m terra adentro. Mas Pereira se negou, dizendo que tudo era muito pesado. Então Borsnik tirou uma pistola do bolso e o ameaçou, fazendo com que ele tomasse cada um dos pacotes e os fosse levando para onde o outro queria. Naquele momento, uma operação da *Gendarmería* ordenou que parassem e ele não teve como fugir, pois desconhecia o lugar. Entretanto, Borsnik fugiu correndo, segundo Pereira porque “conhece todo o lugar, olhou tudo direitinho”. No meio do re-



lato oferecido por ele, a secretária perguntou-lhe se, afinal de contas, tinha recebido o dinheiro, e o jovem respondeu indignado e falando muito rápido – como se a velocidade lhe desse alguma vantagem no tempo, como se sua verdade ao ser dita ganhasse prioridade, convencesse: “Não me pagou ainda!”.

Era difícil alguém se convencer de que Pereira não sabia que se tratava de transporte de maconha, porque tinha sido preso em flagrante. E por isso era difícil também fazer justiça, já que era evidente que o garoto não fazia parte de um mercado de trabalho muito amplo, nem ocupava uma posição social muito vantajosa, e que, provavelmente, também tivesse não só caído naquela transação por escolha para resolver necessidades, mas também podia ter sido enganado pelo contratante. Estava duplamente fora, do mercado legal e do ilegal. Ainda mais: estava preso. Mas, talvez por costume ou por ofício, a secretária conseguia obscurecer as emoções que a “verdade verdadeira” despertava nela ao se assomar entre as frestas das formas, e se conformar assim com a “verdade real”, que ao fim e ao cabo, junto com a “verdade formal”, eram as que valiam. A “verdade verdadeira” chamava à sua porta como um fantasma, mas ela não tinha como abrir. Já havia passado por situações como esta, de modo que existia certa familiaridade entre ela e “este tipo de coisa”. Aquela reação habitual tinha cara de indiferença e nascia na intimidade, na proximidade, na repetição de determinadas situações que deviam ser tratadas burocraticamente. É oportuna a referência a Michael Herzfeld (1992, p. 33), que conceitualiza alguns dos efeitos do trabalho burocrático como “indiferença”, aquela “que permite inclusive alimentar de forma tácita o genocídio e as matanças intracomunais, sem dúvida, mas que também perpetua as menos importantes e menos sensacionais versões dessa mesma lógica”. Embora o autor se refira à indiferença como resultado de uma seleção arbitrária, devemos frisar que uma ação não pode nunca ser absolutamente arbitrária.

A história da ameaça na sala de custódia do *juzgado* era, de novo, uma trama de histórias, uma rede que não tinha fim e era transitada e construída a cada passo. Os acusados estavam presos nelas, o que era mais terrível que estar na cela, porque desta ainda podiam ser liberados. Borsnik,

em um tom pausado e tranquilo, perguntou várias vezes a Pereira em qual dia tinha sido o acerto do qual falava, afirmando que ele não se encontrava na cidade naquele dia, e que tinha também como prová-lo. De fato, “a mim não me pegaram, porque eu não estava!”, dizia confiante. Pereira apertava a cabeça com as mãos, sem poder acreditar no que ouvia. Sentia a sua desvantagem. Talvez estivesse na segurança que cada um deles demonstrava, e que permitia supor que os recursos pessoais eram desiguais. Pois enquanto Borsnik sabia se utilizar com calma e parcimônia de terminologia usual na linguagem jurídica, tal como “arrependimento”, “prova”, “verdade”, “fatos”, Pereira dificilmente se fazia entender com seu espanhol pautado na gramática guarani (segunda língua nacional no Paraguai), que junto com os gestos de ira contida o faziam parecer ainda mais vulnerável.

Por outro lado, o defensor particular de Borsnik havia mantido longas conversas com ele, discutindo o que seria apresentado na acareação, enquanto Pereira apenas tinha conseguido que seu defensor aparecesse cinco minutos durante o início, para depois sair da sala por motivos pessoais. Em situações em que o defensor público – por falta de recursos, de motivação, por excesso de trabalho ou por inércia – não pede determinados ofícios que ajudariam a seu defendido, secretários e instrutores, quando percebem que alguma medida não foi implementada, atuam em favor do acusado. Dessa maneira, o próprio *juzgado* de instrução trabalha às vezes em defesa dos acusados, coisa estranha dentro de um processo inquisitorial pleno, de um acusatório pleno, e também de um misto. No processo misto argentino, o juiz de instrução investiga os fatos que são objeto da acusação do Ministério Público e reconhece esta acusação como pertinente quando pronuncia o auto de processamento, com o qual se define formalmente o início da ação penal.

Quer dizer que, por momentos, acusação e defesa deixam de ser papéis para se tornar agência, para circular através das posições de promotores, juízes e defensores. De modo que um defensor que não desempenha sua tarefa de defesa, tal como poderia fazê-lo segundo as margens legais, estaria agindo como acusador, pelo fato de não



promover ações contra a acusação, ou seja, a passividade é uma forma de agência. Também acontece que, se aquele que acusa percebe que a acusação nasceu de uma “verdade formal”, pode desfazer a acusação pelo fato de esta ter perdido peso ao chegar à “verdade real”.

Era possível que Pereira tivesse feito o trabalho de carregar mercadoria para Borsnik, e que este não tivesse respondido tal como tinha sido combinado. Mas, embora na acareação se discutisse a ameaça supostamente pronunciada na sala de custódia do *juzgado*, todo o seu contexto, aquele que foi subtraído na reconstituição, estava fora do *juzgado*. Por isso, era importante, para entender aquelas fotos e gráficos, que eles explicassem o que tinha acontecido. Borsnik, com uma expressão de perplexidade, dizia, sem olhar, mas dirigindo a frase à secretária: “Não sei como se prestam a isto, não sei quem lhe ensinou, isto é tudo uma farsa”, referindo-se aos argumentos apresentados por Pereira, e como estratégia para desvalorizá-los.

No confronto, a secretária pediu que tentassem esclarecer a situação ocorrida no *juzgado*, pela qual se encontravam lá naquela hora, e foi quando Pereira disse que tudo aconteceu no dia em que foram depor. Estavam esperando na sala de custódia do *juzgado* quando começaram a dialogar com o carcereiro, um agente da *Prefectura*:

Quando entrou Borsnik, eu ouvi dizer do carcereiro que era Ramón, e ele se aproximou de mim e me disse: “Você não me conhece”, e depois falou que, se eu dissesse que o conhecia, ele iria fazer alguma coisa contra mim e contra minha família. Disse este último trecho baixinho, e, quando voltou o carcereiro, eles se falaram, e foi aí que ele disse que do cemitério não há escapatória.

Ao terminar a frase, fixou seus olhos em Borsnik, virando a cabeça para a direita, para confrontar seu olhar, e reafirmou o que havia sido dito. A surpresa de Borsnik se corporificou em um sobressalto. Para ele tudo o que estava sendo dito era simplesmente inadmissível, e respondeu: “Qual cemitério? Eu jamais disse isso! Estávamos falando com o carcereiro, que disse que, se a gente fosse inocente, ia sair, e eu lhe disse: ‘Podemos nos safar de qualquer coisa, menos da morte’. E essa é uma fala minha!”.

Diante desse diálogo, a secretária não reparou no que podia estar implícito na aparentemente simples discussão sobre o uso de uma expressão, se Borsnik disse ou não disse “cemitério”. Estava mais preocupada em saber se os carcereiros, *gendarmes* e *prefectos* tinham ouvido a tal conversa. Segundo Pereira, sim, e eles também participaram do diálogo. Segundo Borsnik, ele não tinha falado nada parecido com aquilo, embora naquele momento houvesse um diálogo com os *gendarmes*. E na versão dos carcereiros, eles certamente não ouviram nada, pois um dever deles é impedir todo tipo de intercâmbio entre os presos e com os presos (talvez por isso, aquele que, segundo eles, tinha travado a conversa não estivesse presente na reconstituição). A complexidade de tal troca de “verdades” me levou a pensar em Edward Bruner (1986, p. 7), para quem uma situação de intercâmbio verbal, uma expressão, “nunca é um texto isolado, estático”. Segundo ele, “em vez disso, [essa situação] sempre envolve uma atividade processual, como forma verbal, uma ação enraizada em um social com pessoas reais em uma cultura particular e em uma determinada era histórica”.

O diálogo continuou: Borsnik a insistir que podia provar que não estava presente no dia em que encontraram Pereira na orla do rio com a carga. Pereira a afirmar que o outro não podia negar que o tinha contratado e não lhe tinha pagado, além de tê-lo ameaçado quando já estavam presos. Borsnik, no entanto, quis saber por que a denúncia havia sido oferecida no dia em que se encontraram na sala de custódia do *juzgado* e não antes, na primeira oportunidade que teve de depor, tornando explícita sua suspeita de que aquilo havia sido uma armadilha para envolvê-lo em seu processo. Ele, então, intimou seu oponente com uma pergunta que continha informações que não haviam sido explicitadas verbalmente por Pereira durante a acareação, embora ele (Borsnik) soubesse delas, devido ao fato de ter lido os depoimentos, orientado por seu advogado: “Você não acha pouco 100 pesos para um trabalho desses, ainda mais para quem, como você, já trabalhava em um silo?”. Pereira se manteve firme em sua posição, apesar de levar grande desvantagem ao pretender fazer entender a coerência do seu argumento, cheio de palavras em espanhol usadas com outra estrutura idiomática, e respondeu: “É você quem sabe, porque eu não sei quanto se paga. Você me enganou”.

O intercâmbio de perguntas e acusações continuou quando Borsnik lhe perguntou quantos carcereiros havia na sala, segundo o que ele se lembrava. Pereira respondeu que de dois para quatro, e acrescentou: “Um deles estava sentado assim, e o outro estava lá, pertinho, e eu saí para me sentar do outro lado”, dando a entender que tinha se movido de lugar no banco. Então Borsnik reagiu:

Como vai sair se a gente não podia se mexer? Estão vendo que ele mente?

Pereira: E por que a gente não diz a verdade, então?

Borsnik: Por exemplo: como é que desde que foi levado preso até que você depôs não falou meu nome?

Pereira: Mas depois que eu vi que você também estava preso já pude falar, porque com você solto, minha família corre perigo, porque você disse que ia fazer algo contra mim ou contra minha família, que da justiça sim se pode escapar, mas não do cemitério

O ritual da acareação se deu dentro das pautas judiciais. A condição principal que o determina como meio de prova, assim como a reconstituição, é que na sua montagem se dissolve o contexto pelo qual se conhece e se vive um ambiente, em que ele é habitado e compartilhado como experiência (TURNER, 1986; INGOLD, 2000). Aquilo que no cotidiano permite que quase tudo faça sentido se controla, se recorta, se descostura. Nesse ritual, afirmam-se as distâncias por meio da proximidade propiciada pela nova situação, pelo cenário que permite que a experiência se transforme em um drama, em uma unidade abrangente dentro de um processo. O que se compartilha nesse caso é a disputa por uma verdade ou uma mentira em um duelo dramático referido a histórias encadeadas que estão fora daquele espaço ritual, que fogem dele porque fora deles nasceram. No entanto, é apenas no espaço ritual que se cria a “verdade real”, alinhando todos os elementos dispersos.

Dentro do contexto também subtraído aqui, desapareceu a palavra “morte” das expressões de Pereira. E ninguém percebeu o peso do termo “cemitério”, escolhido em seu lugar, que Borsnik insistia não ter pronunciado naquele dia. Podemos concordar que o uso da linguagem é uma forma

de pensar, e que uma forma de pensar tem uma história. Então concordaremos também que quando Pereira insiste em que Borsnik o ameaçou, afirmando imperativamente e em voz sussurrada que ele devia negar que o conhecia para evitar que o outro promovesse represálias contra sua família, e dizendo em voz alta que do cemitério não era possível escapar, o que estava em jogo eram acusações e conceitos. Talvez a idéia guarani de morte estivesse presente na imagem do cemitério. Assim, a expressão “do cemitério não há escapatória” que Borsnik dizia desconhecer podia ser entendida na cultura guarani como “não há ressurreição”. Uma importante questão que as reduções jesuíticas, e a posterior cristianização dos indígenas, colocaram em relação ao tratamento da morte foi a fixação de um espaço físico para os mortos. Os guaranis costumavam disfarçar os lugares nos quais residiriam os ossos, ao mesmo tempo que costumavam queimar as barracas em que havia morrido alguém e se deslocar para outro lugar. A ideia era não deixar indícios, evitando, deste modo, que a alma do recém-falecido fosse achada e roubada por algum espírito, interrompendo o curso natural depois da morte física.

Um labirinto organizado

O *juzgado* é o âmbito preparado para orientar as investigações que pretendem resolver casos judiciais. Há um conjunto de leis, explícitas no Código de Processo Penal da Nação, criadas para ordenar os atos. Tais regras são as que permitem que o trabalho seja realizado com certa uniformidade e algumas garantias. Tanto os atos de falar, quanto os de ouvir e escrever, são compostos de pessoas, ações e objetos, de relações: entre pessoas e coisas, entre coisas e memórias, entre lembranças. Por essa razão, nem as pessoas nem as coisas restringem sua existência, nem sua agência, ao *juzgado*. Mas ambas se dão no habitar um meio do qual o *juzgado* é apenas um momento e um lugar em que se está e pelo qual se passa.

É importante levar isso em consideração quando começamos a pensar na relação entre o que deveria e não deveria ingressar no *juzgado*, ou o que deveriam ou não fazer seus agentes, se nos limitarmos ao que é enunciado e custodiado



pelos códigos. Os agentes mesmos questionam com seus atos as grandes separações entre o mundo burocrático e o particular, entre o mundo dos amigos e o do trabalho, entre a razão e a emoção, entre o dito e o escrito, entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Desse modo, evidenciam o movimento, a proximidade que se logra com as pessoas, proximidade física que gera emoções, interesses e motivações, e pela qual separar o fato da pessoa, o “fato/feito” do “feiticeiro” ou “fazedor”, torna-se um esforço formal, mas praticamente inviável. Se há alguma coisa por dizer em termos teóricos, isso pode ser dito a partir das teorias que os próprios agentes propõem como válidas para explicar o que fazem. Nesse sentido, pouco valor teria enfatizar o princípio da independência das acusações e processos, quando a base do fazer justiça está dada por saberes que vão além do estritamente formal.

Os papéis e documentos, que conformam o corpo da etapa de instrução na qual se desenvolvem as investigações, contêm informações cuja ausência também acabaria com os processos, pois sem elas estes não podem existir, apesar de algumas delas serem informais. Embora a informação possa ser lida nas atas e nos registros, vista nas perícias, despreendida dos depoimentos, não pode ser entendida como objeto, pois ela é relação (LATOURET, 1999). Se a informação é relativa, no sentido de que ela é relação, também é infinita, pois ao ser a relação entre os termos, se projeta em outras relações, como as retículas. E nessa rede de significados, mediam-se termos não só dados por homens e mulheres, mas também por entidades de naturezas variadas. A informação é recriada e relocalizada permanentemente, e em vários momentos é literalizada, quando se afirma/recria por escrito. Isso se faz de formas específicas.

O espaço burocrático está sempre disposto para atos rituais que permitam a obtenção formal de provas. Tais atos são inaugurados com cerimônias pontuais que duram um tempo definido. Fora desse tempo e desse espaço ritual, o dito e o feito perdem valor formal, apesar de continuarem integrando de maneira ativa os processos decisórios constituintes da orientação das investigações. Isso é claro na declaração indagatória, assim como na reconstituição e na acareação.

Interessou-me ressaltar aqui quão relativa é a informação, e como os contextos nos quais ela adquire sentido para alguém são definidos pelos nativos sempre em um mundo maior de relações. O *juzgado* é apenas um momento e um lugar dentro da experiência de habitar esse mundo ou ambiente. Se a informação (aquilo que resulta dos relatos e das associações materiais) tem algum poder fundamental, este é enredar as pessoas em histórias das quais não poderão libertar-se jamais. No sentido que Wilhelm Schapp (1992) assinalou ao enfatizar o poder das narrativas, a informação está nos relatos, e estes só existem para serem contados por alguém e para alguém, comprometendo os envolvidos no fato de falar e ser ouvidos, e perpetuando-os nas memórias. A informação, como movimento, seja em palavras, coisas ou pessoas, cria as relações, ao mesmo tempo que resulta delas: entre o promotor e o acusado, entre o acusado e os restos materiais de um acontecimento, entre uma lembrança e uma possibilidade.

Apressamo-nos às vezes a dizer que no *juzgado* os dados são interpretados, obtendo-se como resultado diferentes apreciações sobre um mesmo fato. Essa análise supõe a existência de realidades externas, supõe a radical separação entre sujeito e objeto. O que encontramos, no entanto, é uma variação contínua da informação, variação que resulta do modo como diferentes elementos ou entidades se associam provisoriamente, seja um nome com um processo, um rosto com um preso, uma rotina com um *modus operandi* etc. Coloca-se assim em questão a existência da “informação” como material objetivo (perícias, por exemplo) que circula entre os termos (a polícia técnica e o Ministério Público, por exemplo), e que é suscetível de ser captada por diferentes pontos de vista. A informação se define na relação que consegue estabelecer entre lugares, pessoas, entidades, agências, motivações e interesses. Ela faz o tecido do cotidiano, costura o formal e o informal por meio de histórias e verdades, permitindo que os processos se desenvolvam como experiências vitais, além das pautas do código de processo.



Referências

- BERMAN, Harold. (1996), La formación de la tradición jurídica de Occidente. México, Fondo de Cultura Económica.
- BRUNER, Edward. (1986), “Experience and its expressions”. Em: TURNER, Victor [e] BRUNER, Edward (orgs.). The anthropology of experience. Chicago, University of Illinois Press.
- CANETTI, Elias. (1995), Massa e poder. São Paulo, Companhia das Letras.
- CARDOSO de OLIVEIRA, Luis Roberto. (2002), Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.
- CORTÁZAR, Julio. (1986), La vuelta al día en ochenta mundos. Buenos Aires, Siglo Veintiuno Editores.
- EILBAUM, Lucía. (2008), Los casos de policía en la Justicia Federal de Buenos Aires: El pez por la boca muere. Buenos Aires, Antropofagia.
- FENTRESS, James [e] WICKHAM, Chris. (1992), Memoria social: Novas perspectivas sobre o passado. Lisboa, Teorema.
- GELL, Alfred. (1998), Art and agency: An anthropological theory. Oxford, Clarendon Press.
- HERZFELD, Michael. (1992), The social production of indifference: Exploring the symbolic roots of western bureaucracy. Chicago, University of Chicago Press.
- LATOUR, Bruno. (2004), Jamais fomos modernos: Ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro, Editora 34.
- LATOUR, Bruno. (1999), “Esas redes que la razón ignora: laboratorios, bibliotecas y colecciones”. Em: GARCÍA SELGAS, J. F. [e] MONLEÓN, J. B. (orgs.). Retos de la posmodernidad: Ciencias sociales y humanas. Madrid, Trotta.

MALINOWSKI, Bronislaw. (1986), *Crimen y costumbre en la sociedad salvaje*. Buenos Aires, Planeta.

MISSE, Michel. (2005), “Sobre la construcción social del delito en Brasil: esbozo de una interpretación”. Em: TISCORNIA, Sofía [e] PITA, María (orgs.). *Derechos Humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil: Estudios de Antropología Jurídica*. Buenos Aires, Antropofagia.

RENOLDI, Brígida. (2005), “Somos los que encarnamos la sociedad’: Jueces federales y narcotráfico en la frontera Argentina-Paraguay”. *Revista Intersecciones en Antropología*, no 6, Buenos Aires, Universidad del Centro de Olavarría.

_____. (2007), “El Olfato: Destrezas, experiencias y situaciones en un ambiente de controles de fronteras”. *Anuario de Estudios en Antropología Social 2006*, CAS-IDES, pp. 111-127, Buenos Aires, Antropofagia.

_____. (2008), *Narcotráfico y Justicia en Argentina: La autoridad de lo escrito en el juicio oral*. Buenos Aires, Antropofagia.

ROSATO, Ana. (2006), “Derecho y antropología: Las nociones nativas de justicia”. Trabajo presentado no simpósio “Violencia, Justicia y Cultura Política”, no Congreso de Antropología Social, Salta, Argentina.

SCHAPP, Wilhelm. (1992), *Empêtrés dans des histories: L’être de l’home et de la chose*. Paris, Le Cerf.

SCHEPPELE, Kim Lane. (1988), *Legal Secrets: Equality and efficiency in the common law*. Chicago, University of Chicago Press.

TURNER, Victor. (1986), “Dewey, Dilthey, and drama: An essay in the anthropology of experience”. Em: TURNER, Victor [e] BRUNER, Edward (orgs.). *The anthropology of experience*. Chicago, University of Illinois Press.

VOGEL, Arno. (2003), "Sobre la narrativa etnográfica y los antropólogos". Revista Avá, no 4, Programa de Postgrado en Antropología Social, Universidad Nacional de Misiones, Posadas, Creativa.

WIEGLES, Paul. (1935), Schicksale und Verbrechen: Die Grossen Prozesse der letzten dert Jahre. Berlin, Verlag Ullstein.